



**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024- SCC/CDSA  
PROCESSO Nº 060/2024-GAB/CDSA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAMA COMPANHIA DOCAS  
DE SANTANA EXXX, PARA OS FINS  
NELE INDICADOS.**

A **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 628868 – SSP/AP, inscrito no CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº 388, bairro Vila Amazonas – Santana/AP, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial, o Sr. **XXX**, residente/domiciliado no endereço XXX, inscrito no CPF sob nº xxx, aqui denominado de **CONTRATADO**, em decorrência do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024**, e em conformidade com a Lei nº 13.303/16, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de alienação de bens móveis recuperáveis e bens inservíveis, bem como preparação, organização e condução de leilão público para venda de 03 (três) lotes de bens da Companhia Docas de Santana, conforme termo de referência do processo 060/2024-GAB/CDSA.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do **CONTRATADO** no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 13.303/16.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

2.1 - **O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

§ 1º - Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

§ 4º - Não cabe a Companhia Docas de Santana qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 5º - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos,



demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 –Além das obrigações constantes no item 9 do termo de referência do processo 060/2024-GAB/CDSA, o CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

3.1.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

3.1.2 - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Companhia Docas de Santana, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

3.1.3 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens, folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão;

3.1.4 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

3.1.5 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

3.1.6 - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

3.1.7 - Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

3.1.8 - Panfletar;

3.1.9 - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

3.1.10- Divulgar o leilão através da internet (*site* e redes sociais), publicando fotos dos bens;

3.1.11- Utilizar sistemas de tele-marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

3.1.12- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

3.1.13 - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

3.1.14 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

3.1.15 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

3.1.16 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

3.1.17 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário;

3.1.18 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

3.1.19 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

3.1.20 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

3.1.21 - Informar a Companhia Docas de Santana, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

3.1.22 - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do



leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

3.1.23 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.1.24 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

3.1.25 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

3.1.26 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, previstas na legislação pertinente;

3.1.27 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

3.1.28 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou na Unidade Local da Companhia Docas de Santana, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

3.1.29 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

3.1.30 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

3.1.31 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Companhia Docas de Santana para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

3.1.32 - Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.1.33 - Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo;

3.1.34 - Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Nacional de Avaliação;

3.1.35 - Obedecer ao estabelecido na Lei nº. 13.303/16 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

3.1.36 - Possuir infraestrutura, hardware e software, adequados para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem direitos e prerrogativas Companhia Docas de Santana, além dos previstos no termo de referência do processo 060/2024-GAB/CDSA, aceitando a CONTRATADA e se submetendo a elas.

4.2 - Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1 - Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

4.2.2 - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;

4.2.3 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarços, ônus e pendências;

4.2.4 - Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;



4.2.5 - Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

4.2.6 - Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

4.2.7 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;

4.2.8 - Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

4.2.9 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento;

4.2.10 - Comunicar ao Leiloeiro Oficial sobre possíveis irregularidades observada na prestação de serviço do objeto deste contrato, para imediata correção;

4.2.11 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

4.2.12 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formalizado nos termos do inciso II, do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1- A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2- A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Contrato, ou da legislação regente, acarretarão ao Credenciado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1- Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco), tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1- O presente contrato está vinculado ao Processo nº 60/2024-GAB/CDSA, e ao Termo de Referência que o acompanha, conforme a Lei nº 13.303/16 mesmo nos casos omissos.



8.2A contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Santana/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santana/AP, XX de julho de 2024.

---

**Edival Cabral Tork**  
**Diretor-Presidente da CDSA**  
**Decreto nº 026/2021-PMS**

---

**xxx**  
**Vencedor Contratado**